Lei nº 250 de 03 de novembro de 1.977.

O povo do Município de Arinos, por seus representantes DECRETOU e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) - Fica o governo do Município de Arinos, autorizado a realizar por Administração Direta ou em concorrência pública ou Administrativa, os serviços de execução do plano Rodoviário Municipal.

Art. 2º) - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas ao Orçamento Vigente.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução dessa Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão

- segue.

inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 08 de novembro de 1977

~~M Palladares~~ - prefeito municipal

~~Domingos Pereira da Silva~~ - secretário